



LEI Nº 5.601, DE 06 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos mercados e estabelecimentos congêneres acomodarem, em espaço único, gôndola, prateleira ou corredores específicos, os produtos alimentícios elaborados sem a adição de glúten ou lactose e dá outras providências.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os mercados, supermercados, hipermercados e os estabelecimentos congêneres obrigados a acomodar, em espaço único, gôndola, prateleira ou corredores específicos, os produtos alimentícios elaborados sem a adição de glúten ou lactose.

Parágrafo único. O local deverá ser identificado com placa ou similar.

Art. 2º. O não cumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:



PREFEITURA DE **VALINHOS**

P.L. 278/17 – Autógrafo nº 04/18 – Proc. nº 5227/17-CMV – Proc. nº 3314/2018-PMV – fl. 02

- I. na primeira autuação: advertência;
- II. na segunda autuação: multa equivalente a 3 Unidades Fiscais do Município;
- III. na terceira autuação: a multa prevista no inciso anterior será aplicada em dobro.

Art. 3º. O Executivo Municipal, por meio do Departamento de Vigilância Sanitária, da Secretaria de Saúde, fiscalizará a aplicação desta Lei, bem como receberá e apurará as denúncias de consumidores devidamente comprovadas.

Art. 4º. Os estabelecimentos referidos no artigo 1º desta Lei terão prazo de 120 (cento e vinte dias), contados da data de sua publicação, para se adaptarem às suas disposições.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 06 de março de 2018, 122º do Distrito de Paz, 63º
do Município e 13º da Comarca.


ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

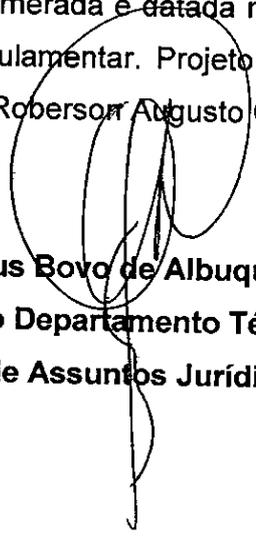


JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais



NILTON SÉRGIO TORDIN
Secretário da Saúde

Conferida, numerada e datada neste Departamento,
na forma regulamentar. Projeto de Lei de iniciativa
do Vereador Roberson Augusto Costalonga.



Marcus Bovo de Albuquerque Cabral
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais